



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

## Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123  
e-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

---

LEI Nº 10/2019.

Súmula: Dispõe sobre a concessão de Subvenção para o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS** no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:**

### **L E I**

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder para ao **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS** – C.N.P.J. nº **76.562.198/0005-92**, localizada na **RUA RIO BRANCO**, no Município de Apucarana – Estado do Paraná, subvenção no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para ajuda de custo no atendimento de serviços de saúde.

**Parágrafo Único** – O valor especificado neste Artigo será repassado ao tomador, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado pelo **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS** quando da formalização do Termo de Subvenção.

**Art. 2º** - Fica o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS**, beneficiária da subvenção de que trata esta Lei, obrigado a prestar contas mensalmente dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 28/2011, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061/2011 de 01 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - A contribuição concedida nos termos desta lei estará sujeita a fiscalização e controle da Controladoria Interna do Município de Rio Bom e aos demais órgãos de controle externo.

**Art. 4º** - Para atendimento do disposto nos termos desta lei, deverão ser observadas as determinações da Lei 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 de 14 de dezembro de 2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas do Termo de Subvenção.

**Art. 5º** - A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, condição onde obstante a identificação da Organização da Sociedade Civil na presente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

### Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 –CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 – Fone: (043) 3468 1123  
e-mail: [prefeituraderiobom@yahoo.com.br](mailto:prefeituraderiobom@yahoo.com.br)

---

lei, somente será firmada a parceria se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e a Organização da Sociedade Civil considerada apta no procedimento específico instaurado para tal finalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, por meio da Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Rio Bom, em 27 de Junho de 2019.

**ENE BENEDITO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal